

LEI COMPLEMENTAR Nº 032/2010

INTRODUZ MODIFICAÇÕES NA LEI
COMPLEMENTAR Nº. 010/2003 e dá outras
providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 60, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O quadro de Cargos de Provimento Efetivo dos Servidores Públicos Municipais, instituído pelo Anexo I da Lei Complementar Nº 010/2003 passará a vigorar com a SUBSTITUIÇÃO do cargo, requisito, número de vagas, vencimento e carga horária prevista conforme abaixo especificado:

I – SUBSTITUI o cargo de Nutricionista na Área de Saúde, acrescentado pela Lei Complementar nº. 018/07, para a Área Educacional abaixo no Anexo I da Lei Complementar nº. 010/2003 Cargos de Provimento Efetivo:

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	REQUISITO	Nº DE VAGAS	VENCIMENTO R\$	CARGA HORÁRIA SEMANAL
ÁREA EDUCACIONAL	Nutricionista	Curso Superior + Reg. Cons. na Área	01	R\$ 1.200,00	20 horas

II – SUBSTITUI os cargos de Assistente Social na Área de Saúde, acrescentado pelas Leis Complementares nº. 010/03 e 023/10, para a Área de Assistência Social abaixo no Anexo I da Lei Complementar nº. 010/2003 Cargos de Provimento Efetivo:

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	REQUISITO	Nº DE VAGAS	VENCIMENTO R\$	CARGA HORARIA SEMANAL
ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Assistente Social	Curso Superior + Reg. Cons. na Área	02	R\$ 1.200,00	20 horas

Parágrafo Único – As atribuições dos cargos previstos neste artigo são as mesmas estabelecidas para os cargos congêneres constantes na Lei

Municipal Complementar nº. 010/2003 e suas respectivas Leis Municipais Complementares alteradoras.

Art. 2º - O quadro de empregos necessários ao funcionamento do PSF – Programa Saúde da Família instituído pelo Anexo VIII da Lei Complementar Nº. 010/03, que serão admitidos através de contratação temporária, passa a vigorar conforme abaixo especificado:

I – Criar o emprego abaixo especificado para funcionamento do PSF – Programa Saúde da Família.

EMPREGO	REQUISITOS	VENCIMENTO R\$	Nº. VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Técnico em Saúde Bucal (TSB) - PSF	Ensino Médio + Curso Especifico	R\$ 765,00	07	40 HORAS

Art. 3º - Fica criado o Anexo XI, parte integrante da Lei Complementar nº. 10/2003 composto com a equipe de profissionais ao funcionamento do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, que serão admitidos através de contratação temporária, regulamentado pelo Artigo 6º da Lei Complementar nº. 10/2003, especificado abaixo:

I – Cria os empregos abaixo especificados para funcionamento do CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social.

CARGO	REQUISITOS	VENCIMENTO R\$	Nº DE VAGAS	CARGA HORARIA SEMANAL
Coordenador do CREAS	Curso superior completo	R\$ 1.200,00	01	40 HORAS
Advogado	Curso superior em Direito + registro na OAB	R\$ 1.200,00	01	20 HORAS
Assistente Social	Curso superior em Serviço Social + registro no conselho na área	R\$ 1.200,00	01	20 HORAS
Psicóloga	Curso superior em Psicologia + registro no conselho na área	R\$ 1.200,00	01	20 HORAS
Educador Social	Ensino médio	R\$ 1.000,00	02	40 HORAS

Recepcionista	Ensino médio completo	R\$ 510,00	01	40 HORAS
Auxiliar de serviços gerais	Ensino fundamental	R\$ 510,00	01	40 HORAS
Auxiliar administrativo	Ensino médio completo	R\$ 510,00	02	40 HORAS

Art. 4º - Fica criado o Anexo XII, parte integrante da Lei Complementar nº. 10/2003 composto com a equipe de profissionais ao funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, que serão admitidos através de contratação temporária, regulamentado pelo Artigo 6º da Lei Complementar nº. 10/2003, especificado abaixo:

I – Cria os empregos abaixo especificados para funcionamento do CRAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social.

CARGO	REQUISITOS	VENCIMENTO R\$	Nº DE VAGAS	CARGA HORARIA SEMANAL
Coordenador do CRAS	Curso superior completo	R\$ 1.200,00	01	40 HORAS
Assistente Social	Curso superior em Serviço Social + registro no conselho na área	R\$ 2.400,00	01	40 HORAS
Psicóloga	Curso superior em Psicologia + registro no conselho na área	R\$ 1.200,00	01	20 HORAS
Recepcionista	Ensino médio completo	R\$ 510,00	01	40 HORAS
Auxiliar de serviços gerais	Ensino fundamental	R\$ 510,00	01	40 HORAS

Parágrafo Único – As atribuições dos cargos previstos nos artigos 4º e 5º desta Lei são as mesmas estabelecidas para os cargos congêneres constantes na Lei Municipal Complementar nº. 010/2003 e suas respectivas Leis Municipais Complementares alteradoras, exceto os cargos de Coordenador do CREAS e do CRAS.

Art. 5º - Permanecem inalterados os quantitativos dos demais cargos, bem como o grupo ocupacional, nomenclatura, escolaridade/requisito, vencimento, vagas, carreira, e carga horária semanal.

Art. 6º - As despesas decorrentes à execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento em vigor ou através de abertura de créditos adicionais suplementares na forma do artigo 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

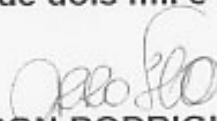
Parágrafo Único - As despesas decorrentes desta lei estão contidas nos limites legais estabelecidos pela Constituição Federal.

Art. 7º – As alterações ora fixadas deverão ser objeto de integração à norma alterada que passa vigorar mediante suas transcrições naquele texto, em tudo que couber.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos à partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º – Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Viçosa, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez.



CARLOS ROBSON RODRIGUES DA SILVA
Prefeito

ANEXO VIII
A QUE SE REFERE O ART. 3º DESTA LEI

DESCRIÇÃO DE EMPREGO	
CARGO:	GRUPO OCUPACIONAL
TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	PSF
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:	
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS:	
<p>Realizar, sob a supervisão do cirurgião dentista, procedimentos preventivos nos usuários para o atendimento clínico, como escovação supervisionada, evidenciação de placa bacteriana, aplicação tópica de flúor, selantes, raspagem, alisamento e polimento corono-radicular;</p> <p>Realizar procedimentos reversíveis em atividades restauradoras, sob supervisão do cirurgião dentista;</p> <p>Auxiliar o cirurgião dentista (trabalho a quatro mãos);</p> <p>Realizar procedimentos coletivos como escovação supervisionada, evidenciação de placa bacteriana, palestras e bochechos fluorados na Unidade de Saúde da Família e espaços sociais identificadas (creches e escolas);</p> <p>Cuidar da manutenção e conservação dos equipamentos odontológicos;</p> <p>Acompanhar e apoiar o desenvolvimento dos trabalhos da equipe de saúde da família no tocante à saúde bucal;</p> <p>Registrar na Ficha D-Saúde bucal, do Sistema de Informação da Atenção Básica-SIAB- todos os procedimentos de sua competência;</p> <p>Executar outras tarefas correlatas.</p>	

ANEXO XI
A QUE SE REFERE O ART. 4º DESTA LEI

DESCRIÇÃO DE EMPREGO	
CARGO:	GRUPO OCUPACIONAL
COORDENADOR	CREAS
DESCRIÇÃO SUMARIA DO CARGO: <p>O coordenador, além de gerente, é um facilitador dos processos de trabalho, deve viabilizar as condições técnico-operacionais necessárias à prestação dos serviços. Cada CREAS deve dispor de um coordenador, com nível superior e formação na área social.</p>	
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS: <p>Articular o processo de implantação do CREAS;</p> <p>Coordenar a execução das ações;</p> <p>Realizar articulação/parcerias com instituições governamentais e não governamentais, engajando-se no processo de articulação da rede socioassistencial;</p> <p>Definir, em conjunto com a equipe, o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias;</p> <p>Definir, com a equipe técnica, os meios e os ferramentais teórico-metodológicos de trabalho com famílias, grupos e indivíduos a serem utilizados;</p> <p>Articular o processo de implantação, execução, monitoramento, registro e avaliação das ações, usuários e serviços;</p> <p>Realizar reuniões periódicas com os profissionais e estagiários para discussão dos casos, avaliação das atividades desenvolvidas, dos serviços ofertados e dos encaminhamentos realizados, entre outras;</p> <p>Promover e participar de reuniões periódicas com representantes da rede prestadora de serviços, visando contribuir com o órgão gestor na articulação e avaliação dos serviços e acompanhar os encaminhamentos efetuados;</p> <p>Contribuir com o órgão gestor municipal no estabelecimento de fluxos entre os serviços da Proteção Social Especial e Básica de Assistência Social;</p> <p>Participar de comissões/fóruns/comitês locais de defesa e promoção dos direitos das crianças e adolescentes;</p> <p>Executar outras atividades correlatas.</p>	

**ANEXO XII
A QUE SE REFERE O ART. 5º DESTA LEI**

DESCRIÇÃO DE EMPREGO	
CARGO: COORDENADOR	GRUPO OCUPACIONAL CRAS
DESCRIÇÃO SUMARIA DO CARGO: Escolaridade mínima de nível superior, concursado, com experiência em gestão pública; domínio da legislação referente à política nacional de assistência social e direitos sociais; conhecimento dos serviços, programas, projetos e/ou benefícios socioassistenciais; experiência de coordenação de equipes, com habilidade de comunicação, de estabelecer relações e negociar conflitos; com boa capacidade de gestão, em especial para lidar com informações, planejar, monitorar e acompanhar os serviços socioassistenciais, bem como de gerenciar a rede socioassistencial local.	
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS: Articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do CRAS e a implementação dos programas, serviços, projetos de proteção social básica operacionalizadas nessa unidade; Coordenar a execução e o monitoramento dos serviços, o registro de informações e a avaliação das ações, programas, projetos, serviços e benefícios; Participar da elaboração, acompanhar e avaliar os fluxos e procedimentos para garantir a efetivação da referência e contrarreferência; Coordenar a execução das ações, de forma a manter o diálogo e garantir a participação dos profissionais, bem como das famílias inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços no território; Definir, com participação da equipe de profissionais, os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias, dos serviços ofertados no CRAS; Coordenar a definição, junto com a equipe de profissionais e representantes da rede socioassistencial do território, o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias e indivíduos nos serviços de proteção social básica da rede socioassistencial referenciada ao CRAS; Promover a articulação entre serviços, transferência de renda e benefícios socioassistenciais na área de abrangência do CRAS;	

Definir, junto com a equipe técnica, os meios e as ferramentas teórico-metodológicos de trabalho social com famílias e dos serviços de convivência;

Contribuir para avaliação, a ser feita pelo gestor, da eficácia, eficiência e impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários;

Efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede socioassistencial no território de abrangência do CRAS e fazer a gestão local desta rede;

Efetuar ações de mapeamento e articulação das redes de apoio informais existentes no território (lideranças comunitárias, associações de bairro);

Coordenar a alimentação de sistemas de informação de âmbito local e monitorar o envio regular e nos prazos, de informações sobre os serviços socioassistenciais referenciados, encaminhando-os à Secretaria Municipal (ou do DF) de Assistência Social;

Participar dos processos de articulação intersetorial no território do CRAS;

Averiguar as necessidades de capacitação da equipe de referência e informar a Secretaria de Assistência Social (do município ou do DF);

Planejar e coordenar o processo de busca ativa no território de abrangência do CRAS, em consonância com diretrizes da Secretaria de Assistência Social (do município ou do DF);

Participar das reuniões de planejamento promovidas pela Secretaria de Assistência Social (do município ou do DF), contribuindo com sugestões estratégicas para a melhoria dos serviços a serem prestados;

Participar de reuniões sistemáticas na Secretaria Municipal, com presença de coordenadores de outro(s) CRAS (quando for o caso) e de coordenador (es) do CREAS (ou, na ausência deste, de representante da proteção especial).

Executar outras atividades correlatas.